

RESOLUÇÃO “PGM” 950 DE 29 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regulamento do 8.º Concurso para provimento de cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no art. 134, § 1.º da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, na Lei Municipal n.º 788, de 12/12/85, e suas alterações, e no art. 6º, XVI da Lei Complementar Municipal nº 132, de 20/12/2013, e a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo n.º 11/502.874/2018

R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento do 8.º concurso para provimento de cargos na classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,

REGULAMENTO DO 8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA CADASTRO DE RESERVA

DO CONCURSO

Art. 1.º - O 8.º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos e será regido pelo presente Regulamento.

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 2.º - O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora, designadas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único - Da Comissão Organizadora participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3.º - Compete à Comissão Organizadora:

I - estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a sua homologação, observada, sempre, a competência específica da Comissão Examinadora; e

II - examinar e decidir os pedidos de inscrição, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora reunir-se-á com a presença do seu Presidente ou Vice-Presidente e de, no mínimo, mais 2 (dois) membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 4.º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Diretor do Centro de Estudos e integrada, além de um Vice-Presidente, pelos membros das 06 (seis) Bancas Examinadoras, com as seguintes especializações:

I - Direito Administrativo;

II - Direito Processual Civil;

III - Direito Constitucional;

IV - Direito Civil e Empresarial;

V - Direito Financeiro e Tributário;

VI - Direito do Trabalho, Previdenciário e Processual do Trabalho.

§ 1.º - Cada Banca será composta de, no mínimo, 06 (seis) membros.

§ 2.º - Cada Banca Examinadora reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, deliberando pela maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3.º - A Banca escolherá os membros para participarem da Prova Oral, podendo os demais ser convocados pelo Presidente da Banca, na falta ou impedimento dos primeiros.

§ 4.º - Se, em qualquer circunstância, a Banca ficar ocasionalmente reduzida a menos de 03 (três) membros, o Presidente da Comissão Examinadora poderá convocar integrantes de outra Banca para completá-la, sem prejuízo da faculdade de recomposição da Banca incompleta.

Art. 5.º - A Comissão Examinadora reunir-se-á com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 8 (oito) de seus integrantes, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras. A Comissão deliberará pela maioria dos presentes. Havendo empate, prevalecerá o voto do Presidente e, na sua ausência, o do Vice-Presidente.

Art. 6.º - Não poderá fazer parte das Comissões Organizadora e Examinadora quem tiver, dentre os candidatos, cônjuge ou companheiro e, até o terceiro grau, parente ou afim.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º - O Concurso será aberto com a publicação, no órgão oficial, de edital de inscrições, podendo requerê-las, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os que satisfizerem as condições estabelecidas na legislação em vigor e no Regulamento do Concurso.

Art. 8.º - O pedido de inscrição far-se-á conforme indicado no Edital de Abertura de Inscrições.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora fixará, em Edital, o horário de recebimento das inscrições, podendo, a qualquer tempo, ampliá-lo e designar outros locais para o recebimento dos pedidos, bem como prorrogar o prazo, mediante regular publicação.

Art. 9.º - Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

I - preencher ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Comissão Organizadora;

II - efetuar o recolhimento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante depósito no Banco do Brasil S.A., agência 2234-9 na conta corrente n.º 295183-5 em nome do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município, na forma prevista em edital.

III - declarar:

a) ser brasileiro ou português no gozo dos direitos a que se refere o art. 13 do Decreto Federal n.º 70.436, de 18/04/72;

b) que atende, ou atenderá até o resultado final do Concurso, na forma do Verbete nº 266 da Súmula do STJ, às seguintes condições:

1. ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida;

2. ter exercido, pelo mínimo de 2 (dois) anos, atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (art. 53, “d”);

c) não ter antecedentes criminais, de improbidade administrativa ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 35.610, de 15/05/2012;

e) a eventual condição de portador de deficiência física, indicando o tipo de deficiência e a necessidade, se houver, de condições especiais para a realização da prova;

f) ser negro ou índio;

g) estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar.

§ 1.º - Para ser concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição, na forma do Decreto Municipal n.º 22.082 de 30.09.02, deverá o candidato possuir renda familiar “per capita” inferior a 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional e a apresentar os seguintes documentos para análise do requerimento:

I - requerimento de avaliação de hipossuficiência impresso;

II - cópia do comprovante de residência;

III - cópia da certidão de nascimento, de casamento, de óbito do cônjuge ou da decisão judicial de separação ou divórcio, conforme o caso;

IV - declaração, de próprio punho, sobre a renda familiar de parentes de 1.º grau devidamente comprovados, que residam no mesmo endereço;

V - cópia do último contracheque.

§ 2.º - A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g” do inciso III far-se-á, para os candidatos aprovados, após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 10 - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

Art. 11 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 12 - Será admitido requerimento de inscrição de pessoa portadora de deficiência, ficando o respectivo deferimento condicionado ao cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 645, de 05.11.84, na Lei Municipal n.º 2.111, de 10.01.94, na Lei Municipal n.º 4950, de 02.12.08 e no Decreto Municipal n.º 5.890, de 16.06.86. O

deferimento da inscrição ficará condicionado à verificação da possibilidade de realização das provas em condições que não importem quebra de sigilo com a identificação do candidato ou não ensejem seu favorecimento.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de requisitos para o exercício do cargo.

Art. 13 - Conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 5.695 de 27/03/2014 fica reservado a candidatos negros e índios, o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a serem providas a partir do cadastro de reserva resultante deste concurso.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vedada a declaração em momento posterior.

§ 2º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Regulamento, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 3º A comprovação da autodeclaração de negro considerará o fenótipo apresentado pelo candidato e levará em conta informações existentes, fornecidas ou não pelo candidato, que auxiliem na análise acerca da condição do candidato como negro.

§ 4º A comprovação da autodeclaração de indígena será realizada por meio de carta de recomendação assinada pelo cacique da comunidade à qual pertence o candidato, constando a respectiva etnia, e/ou a assinatura do representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 5º Constatada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo disciplinar no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do disposto na Lei Municipal nº 94/1979 e da Lei Complementar Municipal nº 132/2013, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 14 - A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora e serão publicados no Diário Oficial do Município, da seguinte maneira:

I - o número de inscrição e o nome dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à Prova Escrita Geral;

II - o número de inscrição dos candidatos cujos pedidos tenham sido indeferidos.

Art. 16 - Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que o decidirá. A decisão do Procurador-Geral do Município será irrecorrível.

DAS PROVAS

Art. 17 - O Concurso constará de:

I - PROVA ESCRITA GERAL;

II - PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;

III - PROVAS ORAIS;

IV - PROVA DE TÍTULOS.

Art. 18 - As Provas Escritas e Orais versarão sobre as seguintes matérias:

1. DIREITO ADMINISTRATIVO;
2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
3. DIREITO CONSTITUCIONAL;
4. DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL;
5. DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO;
6. DIREITO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL DO TRABALHO.

§ 1.º - As provas serão realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, em local, data e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora e publicados no Diário Oficial do Município - D.O.Rio, com antecedência mínima de 07 (sete) dias uteis.

§ 2.º - Não haverá segunda chamada para qualquer prova;

§ 3.º - A Banca terá liberdade para elaborar perguntas sobre a totalidade dos pontos do programa constante do respectivo Edital devendo a resposta demonstrar conhecimento dos conteúdos respectivos.

§ 4.º - Para todos os efeitos, consideram-se como uma só matéria, atribuindo-se a cada conjunto uma só nota:

- a) Direito Civil e Empresarial;
- b) Direito Financeiro e Tributário;
- c) Direito do Trabalho, Previdenciário e Processual do Trabalho.

Art. 19 - As provas serão realizadas na seguinte ordem:

I - PROVA ESCRITA GERAL;

II - PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;

III - PROVAS ORAIS;

IV - PROVA DE TÍTULOS.

Art. 20 - Será excluído do Concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:

I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

IV - deixar de entregar as folhas de resposta;

V - proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Município;

VI - utilizar-se de quaisquer meios de comunicação externa.

Art. 21 - Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se o fato for constatado no curso de prova escrita, far-se-á sua apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada pelo Fiscal encarregado da sala e pelo Supervisor de Fiscalização, e visada por membro da Comissão Organizadora, que encaminhará o assunto ao Presidente da Comissão Examinadora;

II - se o fato for verificado durante a correção de prova escrita, será consignado pelo examinador, na própria prova, encaminhando a matéria ao Presidente da Comissão Examinadora;

III - durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver verificado, submetendo-se o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão Examinadora.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 22 - As PROVAS ESCRITAS constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, podendo abranger quesitos objetivos, problemas, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões do tipo misto.

§ 1.º - As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2.º - As PROVAS ESCRITAS serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, não sendo permitido o uso de quaisquer corretivos, tais como borracha, fita ou tinta, ou caneta hidrográfica ou fluorescente.

Art. 23 - O tempo de realização de cada prova será fixado pela Comissão Examinadora, no caso da Prova Escrita Geral, ou pela respectiva Banca, no caso das Provas Específicas, divulgando-se no início de cada prova a sua duração.

§ 1.º - A duração previamente estabelecida poderá ser ampliada pela Comissão Examinadora na Prova Escrita Geral, ou pela Banca, nas respectivas Provas Específicas desde que tal decisão seja comunicada aos candidatos, verbalmente, até 01 (uma) hora após o início da prova.

§ 2.º - Será atribuída nota 0(zero) ao candidato que não entregar a prova dentro do tempo fixado para sua realização, a ela não comparecer, ou se retirar antes da hora permitida, ou, ainda, incorrer em qualquer um dos fatos excludentes contidos no artigo 20.

Art. 24 - Nas provas escritas será permitida consulta à legislação brasileira não-comentada, nem anotada, apenas em língua portuguesa, em meio exclusivamente impresso.

§ 1.º - Não serão considerados comentários a simples remissão a outros textos legais, exposições de motivos, súmulas de jurisprudência predominante nos Tribunais, bem como pequenas notas de rodapé impressas;

§ 2.º - O candidato responsabilizar-se-á, integralmente, pela atualização do material consultado, não sendo permitido, em hipótese alguma, durante as provas, o empréstimo de qualquer material de consulta.

Art. 25- As provas escritas serão desidentificadas antes de sua correção pela Comissão Examinadora, no local de sua realização e na presença do candidato.

Parágrafo único - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 26 - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único - Será realizada sessão pública para leitura das notas das Provas Escritas Específicas e das Provas Orais.

Art. 27 - Os resultados da Prova Escrita Geral e das Provas Escritas Específicas serão divulgados publicando-se:

I - números de inscrição, nomes e notas dos aprovados;

II - números de inscrição e notas dos reprovados.

Art. 28 - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação no Diário Oficial do Município dos resultados de cada etapa do concurso, os candidatos poderão:

I - ter vista das provas, independentemente de requerimento, em locais, condições e horários fixados em Edital pelo Presidente da Comissão Organizadora;

II - apresentar, no protocolo da Procuradoria Geral do Município, petição de recurso, fundamentando, sem identificação e de acordo com a formatação exigida, as razões pelas quais pretende a modificação da nota, em exposição clara e objetiva;

III - requerer, de modo fundamentado, revisão da nota atribuída à Prova de Títulos.

Parágrafo único - Não serão fornecidas cópias reprográficas das provas.

Art. 29 - O recurso de que trata o artigo anterior será desidentificado no momento de sua interposição e julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, após o que haverá a identificação e divulgação do resultado mediante publicação no Diário Oficial.

§ 1.º - A decisão do recurso implicará a manutenção ou alteração da nota pela Banca Examinadora.

§ 2.º - Se der provimento ao recurso, a Comissão Examinadora atribuirá nova nota à prova do candidato, em substituição à anterior.

§ 3º Os resultados serão divulgados publicando-se:

I - quanto aos recursos providos: números de inscrição e nova nota da prova;

II - quanto aos recursos desprovidos: números de inscrição.

Art. 30 - As notas das provas do Concurso - ESCRITAS GERAL e ESPECÍFICAS, ORAIS e DE TÍTULOS - e a nota final das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS serão expressas em números inteiros, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações.

§ 1.º - Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior.

§ 2.º - Em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo poderá importar em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à apurada na operação aritmética nele prevista, ainda que sob a alegação de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos são proporcionalmente iguais a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3.º - A banca deverá atribuir nota para cada questão, dentro do respectivo limite de pontos que deverá constar do enunciado.

DA PROVA ESCRITA GERAL

Art. 31 - Prestarão a PROVA ESCRITA GERAL os candidatos com inscrição deferida na forma do art. 15.

Art. 32 - A PROVA ESCRITA GERAL será eliminatória e classificatória, sendo eliminado do Concurso o candidato que não obtiver, na PROVA ESCRITA GERAL, NOTA GLOBAL igual ou superior a 60 (sessenta), a qual será computada na NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO do Concurso, na forma do art. 51.

Art. 33 - A PROVA ESCRITA GERAL constará de duas questões sobre cada uma das matérias indicadas no art. 18, devendo cada matéria ser corrigida exclusivamente pela respectiva Banca Examinadora.

§ 1.º - O caderno de respostas discriminará o espaço para que cada questão seja respondida individualmente em até oito linhas, sendo considerado como identificação de prova caso a resposta ultrapasse o limite previsto neste artigo.

§ 2.º - Cada Banca Examinadora decidirá, a seu livre critério, a forma e o modo de correção da respectiva prova.

§ 3.º - A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das questões de uma matéria ser igual a 100 (cem).

§ 4.º - A NOTA GLOBAL da PROVA ESCRITA GERAL será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias, observado o disposto no art. 30 e seus parágrafos.

Art. 34 - Será eliminado do Concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova ou deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;

II - não obtiver NOTA GLOBAL igual ou superior a 60 (sessenta).

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 35 - Prestarão as PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS os candidatos aprovados na PROVA ESCRITA GERAL (art. 34).

Art. 36 - Será realizada uma PROVA ESCRITA ESPECÍFICA para cada uma das matérias mencionadas no art. 18.

Art. 37 - Cada uma das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS será corrigida pela respectiva Banca, recebendo uma NOTA FINAL, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1.º - Cada Banca Examinadora decidirá, a seu livre critério, a forma e o modo de correção da respectiva prova.

§ 2.º - A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das várias questões de uma prova ser igual a 100 (cem).

§ 3.º - A NOTA FINAL será o somatório das notas atribuídas a cada uma das questões da prova, observando o disposto no art. 30 e seus parágrafos.

Art. 38 - A NOTA GLOBAL das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS será a média aritmética das NOTAS FINAIS de cada prova, observado o disposto no art. 30 e seus parágrafos.

Art. 39 - Será eliminado do concurso o candidato que, nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS:

I - não comparecer a qualquer das provas, ou deixar de entregá-las dentro do tempo fixado para a sua realização;

II - não obtiver, em pelo menos 3 (três) provas, NOTA FINAL igual ou superior a 60 (sessenta);

III - não obtiver NOTA GLOBAL igual ou superior a 60 (sessenta).

IV - obtiver nota 0 (zero) em qualquer das provas específicas.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 40 - Somente prestarão as PROVAS ORAIS os candidatos não eliminados nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS, conforme o disposto no art. 39.

Art. 41 - Será realizada uma PROVA ORAL para cada uma das matérias mencionadas no art. 18, sendo cada Banca Examinadora composta de 3 (três) membros.

§ 1.º - Para cada prova, o candidato sorteará 2 (dois) dentre os pontos do programa da respectiva matéria, sobre os quais será obrigatoriamente arguido, facultando-se à respectiva Banca, ainda, argui-lo sobre outros pontos do Programa.

§ 2.º - As provas orais serão realizadas em salas abertas, permitida aos interessados a sua assistência, desde que observados o rigoroso decoro e o absoluto silêncio.

§ 3.º - Poderá a Comissão Organizadora limitar o número de ouvintes, com vistas à manutenção de condições adequadas à realização das arguições.

§ 4.º - Será permitido ao candidato o registro de sons e imagens da sua respectiva arguição, para exclusivo uso pessoal e privado, desde que seja feita em condições adequadas ao ambiente da prova, sem o apoio de terceiros.

§ 5.º - O candidato será arguido em sala diversa daquela em que estiverem os candidatos ainda não examinados.

Art. 42 - Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer uma das Provas Orais ou deixar de realizá-las.

3Art. 42 - Cada Banca Examinadora atribuirá ao candidato 03 (três) notas, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em número inteiro, lançando-as, sem assinatura, em cédulas com o nome do candidato.

§ 1.º - As cédulas com as notas serão colocadas em envelope sobrescrito com nome e número de inscrição do candidato. Fechado o envelope, o candidato e um dos membros da Banca lançarão sobre o fecho suas assinaturas ou rubricas.

§ 2.º - Os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora.

Art. 43 - Realizadas todas as PROVAS ORAIS, os envelopes referentes a cada candidato serão abertos, segundo a ordem de inscrição, na forma do artigo 26.

§ 1.º - Verificada a integridade dos envelopes abrir-se-ão todos aqueles referentes ao candidato e deles retirar-se-ão as 18 (dezoito) cédulas com as notas para o anúncio da pontuação.

§ 2.º - A cada candidato corresponderá uma nota final pelo conjunto de suas PROVAS ORAIS, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa nota final será a média aritmética das 18 (dezoito) notas dadas pelos Examinadores, observando critério de arredondamento previsto no artigo 30 e seus parágrafos.

§ 3.º - Considerar-se-á aprovado nas PROVAS ORAIS o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 4.º - A lista dos candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS será publicada na forma prevista no artigo 26, § 1.º deste Regulamento.

§ 5.º - Não caberá recurso das notas atribuídas às PROVAS ORAIS.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 45 - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação no Diário Oficial do Município do resultado das PROVAS ORAIS, poderão os candidatos apresentar seus títulos, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos I a VII do art. 47

Art. 46 - A PROVA DE TÍTULOS terá por fim verificar a experiência profissional, o nível jurídico e a cultura geral do candidato.

Parágrafo único - A PROVA DE TÍTULOS não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (art. 51).

Art. 47 - Valerão como títulos:

I- trabalhos jurídicos de autoria do candidato, publicados por editoras e/ou revistas jurídicas,

II - o exercício do magistério jurídico superior;

III - a aprovação em concurso público para cargo ou emprego público privativo de Bacharel em Direito, cujo resultado final haja sido homologado antes da publicação do resultado das PROVAS ORAIS;

IV - o exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica;

V - quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de bacharel em Direito;

VI - Residência Jurídica na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro pelo tempo mínimo de um ano completo.

Parágrafo único - A pontuação dos títulos observará a tabela constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 48 - Não valerão como títulos, entre outros:

I - o exercício de função eletiva ou de cargo ou emprego de natureza não jurídica;

II - meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III - diplomas de simples frequência a cursos ou conferências;

IV - aprovação em concurso interno ou exclusivamente de títulos.

Parágrafo único - Não serão computados títulos obtidos após a data de publicação do resultado das Provas Orais.

Art. 49 - De cada trabalho referido nos incisos I e VII do art. 47 será oferecido um exemplar impresso, o qual, posteriormente, será destinado à Biblioteca da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios dos títulos referidos nos incisos II a VI do art. 47 serão apresentados em cópias reprográficas.

Art. 50 - A cada um dos candidatos, a Comissão Examinadora, observados os critérios uniformes definidos no Anexo II, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial (número de inscrição, nome e nota).

Parágrafo único - Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão no Diário Oficial

DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 51 - A NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, para cada candidato aprovado, será a média ponderada da NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL (Art. 33, § 3.º), da NOTA GLOBAL das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS (art. 38), da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS (art. 44, § 2.º) e da NOTA DA PROVA DE TÍTULOS (art. 50), com os seguintes pesos:

NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL - 5 (cinco)

NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS - 70 (setenta)

NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS - 20 (vinte)

NOTA DE TÍTULOS - 5 (cinco)

Parágrafo único - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 52 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO atribuída a cada um deles.

Parágrafo único - Ocorrendo igualdade de notas, o desempate far-se-á pela aplicação, sucessiva, dos critérios seguintes:

1. maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;
2. maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ORAIS.
3. maior nota final na PROVA ESCRITA GERAL;
4. maior tempo de formado;
5. maior tempo de serviço público em geral (federal, estadual e municipal)
6. mais idade.

Art. 53 - Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, duas listas de classificação especiais, sendo uma destinada aos candidatos negros e índios e uma destinada aos candidatos portadores de deficiência física organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no art. 52.

§ 1º - As cotas destinadas a negros índios e a deficientes não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no art. 52.

§ 2º Caso não seja preenchida vaga de candidato portador de deficiência ou negro ou índio, referida vaga será revertida para candidato da classificação geral.

Art. 54. Apurada a classificação geral, esta será publicada como RESULTADO FINAL do Concurso.

§ 1.º - Nos 2 (dois) dias uteis subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.

§ 2.º - O recurso será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento de qualquer recurso, republicar-se-á o RESULTADO FINAL.

DA APRESENTAÇÃO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 55 - Em prazo fixado por Edital pela Comissão Organizadora, os candidatos aprovados nas etapas previstas no art. 17 deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão do Concurso:

- a) carteira de identidade e CPF;
- b) diploma de Bacharel em Direito;
- c) prova de inscrição no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) comprovação do exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos durante, pelo menos, 2 (dois) anos, apurada até o resultado final do concurso, como:
 1. Advogado;
 2. Procurador de pessoa jurídica de Direito Público;
 3. Magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública;
 4. Serventuário ou funcionário da Justiça;
 5. Técnico de Procuradoria;
 6. Assistente Jurídico de órgão da administração pública direta ou indireta ou de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público;
 7. Professor de Direito em Faculdade Oficial ou reconhecida;
 8. Servidor Público ou empregado de empresa privada, mediante comprovação das atividades desempenhadas, na forma prevista no § 1.º, item 2, deste artigo;
 9. Delegado de Polícia;
 10. Aluno-residente em Programa de Residência Jurídica;
 11. Estagiário de Direito.

e) prova de não ter antecedentes criminais, de improbidade ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de:

1. documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais e de improbidade (distribuidores estaduais e federais);

2. Certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas na letra "c" deste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores, a ser expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito, ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito.

f) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar

§ 1.º - O exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos (letra "d" do caput deste artigo) será comprovado:

1. No caso de exercício na esfera do Poder Judiciário, pela efetiva atuação em feitos judiciais, provada, alternativamente, com:

a) certidões de processos judiciais com menção ao patrocínio e às datas de atuação do interessado;

b) folha ou cópia do órgão oficial que tenha publicado ato ou despacho referente ao andamento do processo, do qual constem os nomes da parte e de seu advogado;

c) cópia de peças firmadas em processos judiciais, devidamente autenticadas pelas respectivas serventias, após conferência com o original.

2. Nos demais casos de exercício da advocacia previstos na Lei Federal n.º 8.906, de 04.07.1994:

a) havendo vínculo empregatício em atividade privativa de advogado, com a prova do respectivo contrato de trabalho;

b) não havendo relação de emprego, com a apresentação de prova documental inequívoca do exercício da profissão durante o período exigido.

§ 2.º - Os elementos de prova referidos nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior deverão corresponder a, pelo menos, um trabalho, parecer ou ato profissional de natureza jurídica praticado dentro de cada período de 12 (doze) meses.

§ 3.º - A prova do exercício de atividade nas demais hipóteses previstas na letra "d" do caput deste artigo far-se-á mediante a apresentação de certidões, expedidas pelos respectivos órgãos competentes, do exercício de atribuições que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 4.º - A prova do exercício de atividade como estagiário far-se-á mediante documentação da atividade exercida em estágios supervisionados pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei n.º 8.906, de 04.07.94.

§ 5.º - O candidato que completar 70 (setenta e cinco) anos até a data da posse, ainda que aprovado, será automaticamente excluído do concurso;

§ 6º Será vedado o ingresso no cargo ao candidato que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 35.610, de 15 de maio de 2012.

Art. 56 - A documentação será apreciada pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão publicadas na forma do art. 61.

§ 1.º - Ao membro da Comissão designado Relator do processo compete:

1. fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua publicação;
2. opinar pela aceitação dos documentos ou pela eliminação do candidato, em razão da falta de comprovação dos requisitos exigidos.

§ 2.º - A decisão da Comissão Organizadora será fundamentada, firmada pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º - Da decisão que eliminar do Concurso o candidato caberá recurso ao Procurador-Geral do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E DA NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 57 - Compete ao Procurador-Geral do Município homologar o RESULTADO FINAL DO CONCURSO e ao Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro a nomeação dos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único - O concurso será válido por 02 (dois) anos, a partir da publicação da homologação do seu resultado pelo Procurador-Geral do Município, prorrogável por igual período, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - A inscrição no Concurso implicará o pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, deste Regulamento, bem como o seu compromisso de respeitá-lo.

Art. 59 - Após 90 (noventa) dias da data da homologação ou, excepcionalmente, antes deste tempo, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelos candidatos, desde que o interessado assim o requeira dentro desse prazo e não tenha ajuizado qualquer medida relativamente ao Concurso. Decorrido esse prazo, os documentos poderão ser incinerados, com exceção dos que estiverem relacionados a qualquer procedimento judicial pertinente ao Concurso.

Art. 60 - A interpretação dos dispositivos deste Regulamento e a solução dos casos omissos caberão:

I - à Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência;

II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 61 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e na página da Procuradoria Geral do Município na internet.

Parágrafo único - A contagem dos prazos recursais sempre será feita a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município, ainda que a divulgação pela internet tenha ocorrido em data anterior.

Art. 62 - Não serão aceitos recursos por fax, via postal ou pela internet.

Art. 63 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019

MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES

D.O.RIO de 31.07.2019

ANEXO I - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

1. À PROVA DE TÍTULOS será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, sendo que para cada item previsto no art. 47 do Regulamento será considerada a seguinte pontuação máxima:

I - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, publicados por editoras e/ou revistas jurídicas reconhecidas: até 20 pontos;

II - exercício do magistério jurídico superior: até 15 pontos;

III - aprovação em concurso público para cargo ou emprego público privativo de Bacharel em Direito: até 25 pontos;

IV - exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica: até 20 pontos;

V - quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de Bacharel em Direito: até 10 pontos;

VI - Residência Jurídica na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro pelo tempo mínimo de um ano completo: até 1 ponto.

1.1 - Serão aceitos os títulos que constam da tabela, observados os limites de pontos acima definidos.

1.2 - A pontuação correspondente ao exercício do magistério jurídico superior e o exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica, relativos aos itens II e IV, será computada por ano, desconsiderando-se a fração de ano, observada a pontuação máxima.

1.3 - Para fins do inciso I do art. 48 do Regulamento considera-se exercício de função eletiva ou de cargo ou emprego de natureza não jurídica aqueles para os quais não se exige como condição de habilitação específica o bacharelado em Direito.

1.4 - Não será computado como título o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

2 - O candidato que não entregar os títulos na forma disciplinada pelos arts. 45 a 50 do Regulamento receberá nota 0 (zero).

3 - Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

4 - A tabela de pontuação unitária referida no item 1.1 é a seguinte:

I - TRABALHOS JURÍDICOS DE AUTORIA DO CANDIDATO PUBLICADOS POR EDITORAS E/OU REVISTAS JURÍDICAS DOTADAS DE ISSN ou ISBN:

Livro de autoria exclusiva do candidato: 5 pontos

Livro de co-autoria do candidato: 2,5 pontos

Artigo de autoria exclusiva do candidato, publicado em revista jurídica ou obra coletiva: 2 pontos

II - EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR: 1 ponto por ano

III - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO:

Aprovação em concurso público para cargo de Magistrado, Membro do Ministério Público, Defensor Público, Advogado da União, Procurador do Estado ou Distrito Federal, Procurador do Município, Magistério Público Superior: 10 pontos

Aprovação em concurso público para outros cargos ou emprego público privativo de Bacharel em Direito: 5 pontos

IV - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA EM CARGO OU EMPREGO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO:

Exercício de cargo de Magistrado, Membro do Ministério Público, Defensor Público, Advogado da União, Procurador do Estado ou Distrito Federal, Procurador do Município, Magistério Público Superior: 2 pontos por ano

Exercício de outros cargos ou emprego público privativo de Bacharel em Direito: 1 ponto por ano

V - QUAISQUER TÍTULOS OU DIPLOMAS UNIVERSITÁRIOS, EXCETO O DE BACHAREL EM DIREITO

Doutor ou livre-docente em área jurídica: 10 pontos

Doutor ou livre-docente em outras áreas: 5 pontos

Mestre em área jurídica: 5 pontos

Mestre em outras áreas: 2,5 pontos

Especialista em área jurídica: 2,5 pontos

VI - RESIDÊNCIA JURÍDICA NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PELO TEMPO MÍNIMO DE UM ANO COMPLETO: 1 ponto